

Conclusão 46

Reunião: 31 de julho de 2020.

Relatora: Dra. Anna Paula Gomes de Freitas

Relator: Dr. Emerson Luís Pereira Cajango

Relator: Dr. Jorge Alexandre Martins Ferreira

Tema: “Principais inovações da Lei n. 13.964/2019 e a disposição de novos Crimes como Hediondos”.

Dispositivo: Pela nova redação dada pela Lei n. 13.964/19, ao inciso III do art. 1º da Lei n. 8.072/90, o crime do art. 158, parágrafo 2º, do Código Penal (extorsão simples com resultado lesão corporal ou morte), não pode ser considerado hediondo, à luz do princípio da legalidade.

Aprovada por maioria.

